

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



CONTRATO Nº 20200518

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.592/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 031.972.472-72, residente na ESTRADA DO CACOAL, S/N, JIQUIRI, e de outro lado a firma L. DE A. LEOTE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.829.835/0001-70, estabelecida à AV CONEGO CLEMENTINO, 76, CEREJA, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LILIANE DE ARAUJO LEITE, residente na RUA SINHA FERREIRA N 04, VILA SINHÁ, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 803.331.922-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-035 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Material de Manutenção de Bens imóveis para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Bragança, suas Secretarias e Fundos Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000685	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	45,00	4,000	180,00
000688	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	45,00	17,000	765,00
000900	PREGO 1 1/2X13	QUILO	180,00	9,000	1.620,00
001391	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	15,00	21,260	318,90
001406	PREGO 3X9	QUILO	180,00	12,000	2.160,00
001407	ALICATE DE PRESSÃO	UNIDADE	7,00	25,950	181,65
	ALICATE DE PRESSÃO 10".				
001868	ENXADECO	UNIDADE	30,00	41,000	1.230,00
001914	ROLO DE LÃ 23CM	UNIDADE	45,00	18,000	810,00
001915	ROLO DE LÃ 9CM	UNIDADE	45,00	7,000	315,00
002132	CÂMARA DE AR P/PNEU DE CARRO DE MÃO	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.				
004407	MARTELO 18MM	UNIDADE	12,00	14,500	174,00
006702	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	30,00	6,900	207,00
006758	BACIA SANITÁRIA + CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	18,00	274,000	4.932,00
006779	UNIÃO SOLDÁVEL 85MM	UNIDADE	45,00	47,000	2.115,00
006792	LAVATÓRIO FIXO DE LOUÇA	UNIDADE	18,00	43,000	774,00
006812	CADEADO CR 20MM	UNIDADE	30,00	11,400	342,00
006813	CADEADO CR 40MM	UNIDADE	30,00	19,400	582,00
006814	CADEADO CR 60MM	UNIDADE	22,00	48,900	1.075,80
006817	CAPOTE DE BARRO	UNIDADE	120,00	4,000	480,00
006833	BISNAGA CORES VARIADAS	UNIDADE	75,00	3,200	240,00
006834	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=10MM)	UNIDADE	30,00	74,000	2.220,00
006844	LIXA PARA FERRO 60	UNIDADE	225,00	1,150	258,75
006845	LIXA PARA FERRO 80	UNIDADE	225,00	1,150	258,75
006846	LIXA PARA PAREDE 60	UNIDADE	225,00	0,500	112,50
006847	LIXA PARA PAREDE 80	UNIDADE	225,00	0,500	112,50
006848	MASSA ACRÍLICA LATÃO DE 18 L	UNIDADE	150,00	80,000	12.000,00
006849	MASSA PVA LATÃO DE 18 L	UNIDADE	225,00	38,500	8.662,50
006861	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (40CM X 40CM)	METRO QUADRADO	180,00	19,500	3.510,00
006862	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (50CM X 50CM)	METRO QUADRADO	180,00	21,500	3.870,00
006863	PREGO 10X10	QUILO	180,00	8,000	1.440,00
006870	THINER (5 LITROS)	UNIDADE	27,00	75,000	2.025,00
006871	TINTA ACRÍLICA (LATÃO 18L)	UNIDADE	180,00	120,300	21.654,00
006872	TINTA ACRÍLICA (GALÃO 3,6L)	UNIDADE	180,00	22,200	3.996,00
006874	TINTA ESMALTE (GALÃO 3,6ML)	UNIDADE	105,00	61,000	6.405,00
006875	TINTA PARA PISO (LATÃO 18L)	UNIDADE	120,00	199,500	23.940,00
006898	SERRA DE CORTAR AÇO	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
006900	PERNAMANCAS DE 4,5M	UNIDADE	400,00	16,000	6.400,00
006901	PERNAMANCAS DE 5M	UNIDADE	400,00	17,500	7.000,00
006902	PERNAMANCAS DE 6M	UNIDADE	400,00	24,000	9.600,00
006903	RIPAS DE 4M	UNIDADE	400,00	4,000	1.600,00
006904	RIPAS DE 5M	UNIDADE	400,00	5,000	2.000,00
006905	RIPAS DE 6M	UNIDADE	400,00	6,000	2.400,00
006908	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 6M	UNIDADE	52,00	64,000	3.328,00
006914	RIPÃO DE 5M	UNIDADE	500,00	6,500	3.250,00
006916	FECHADURA PARA BANHEIRO	UNIDADE	27,00	26,000	702,00
006925	BOTA CANO CURTO	PAR	50,00	56,000	2.800,00
006926	BALDE PARA CONCRETO E ARGAMASSA DE 9 L	UNIDADE	45,00	9,000	405,00
006934	DRAGA COM CABO	UNIDADE	12,00	29,500	354,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



006939	FACÃO 18"	UNIDADE	50,00	28,000	1.400,00
006951	LUVAS DE ALGODÃO	PAR	30,00	3,500	105,00
006952	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1800W	UNIDADE	1,00	398,500	398,50
006953	MARRETA 1KG	UNIDADE	7,00	24,500	171,50
006954	MARRETA 5KG	UNIDADE	5,00	29,500	147,50
006956	MACHADO	UNIDADE	6,00	31,500	189,00
006969	SERROTE DE 20"	UNIDADE	7,00	29,500	206,50
006970	TRENA DE 5M	UNIDADE	5,00	11,500	57,50
006975	VÁLVULA DE SUÇÃO DE 1" -"	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
007190	MARTELO 29MM	UNIDADE	12,00	14,500	174,00
007524	OCULOS DE PROTEÇÃO incolor, em policarbonato, permite o uso de óculos ópticos; anti impacto, ergonômico, outorga um bom ajuste ao rosto, armação e visor confeccionados em policarbonato, lentes com tratamento contra riscos e arranhões. as hastes são confeccionadas no mesmo material da armação, do tipo espátula, com 6 fendas para ventilação e fixas a armação através de pinos plásticos, ca:20.713v cor: incolor. medidas: 16 x 11 6cm.	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
009117	PIA DE FIBRA DE 1M D'FIBRA	UNIDADE	18,00	65,500	1.179,00
009118	PIA INOX DE 1,05M	UNIDADE	15,00	158,500	2.377,50
009119	SIFÃO FLEXÍVEL	UNIDADE	37,00	4,100	151,70
009120	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA POMBOS	METRO	45,00	4,000	180,00
009121	TÁBUA PARA LAJE 2CM X 20CM 5M	UNIDADE	500,00	12,500	6.250,00
009164	PREGO 2X12 1/2X10	QUILO	180,00	9,000	1.620,00
009166	ALAVANCA	UNIDADE	10,00	155,000	1.550,00
009170	LIMA PARA SERROTE (TRIANGULAR)	UNIDADE	27,00	10,500	283,50
009171	LIMA REDONDA	UNIDADE	45,00	6,000	270,00
009172	NÍVEL DE MÃO	UNIDADE	7,00	11,300	79,10
009456	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UNIDADE	45,00	4,000	180,00
009458	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	15,00	18,000	270,00
009459	LAVATÓRIO PLÁSTICO COMPLETO	UNIDADE	18,00	15,500	279,00
009461	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	22,00	8,500	187,00
009462	ARAME RECOZIDO Nº18	QUILO	175,00	9,130	1.597,75
009464	BROXA 18CM X 8CM	UNIDADE	75,00	4,900	367,50
009469	TINTA PVA LATÃO	UNIDADE	180,00	179,500	32.310,00
009471	DISCO DE CORTE (FERRO, CONCRETO, MADEIRA, MÁRMORE, C ERÂMICA)	UNIDADE	60,00	12,000	720,00
009473	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 5M	UNIDADE	52,00	48,800	2.537,60
009474	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 4M	UNIDADE	500,00	7,500	3.750,00
009476	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 5M	UNIDADE	500,00	9,000	4.500,00
009477	CARRO DE MÃO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	30,00	154,500	4.635,00
010042	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO	UNIDADE	22,00	16,900	371,80
010060	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	47,00	2,200	103,40
010069	RALO PARA BANHEIRO SIMPLES 4"	UNIDADE	27,00	6,000	162,00
030501	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	UNIDADE	200,00	0,400	80,00
030504	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50X40MM	UNIDADE	50,00	3,350	167,50
030552	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,00M X 100M	UNIDADE	30,00	140,000	4.200,00
030571	COLHER DE PEDREIRO	UNIDADE	18,00	17,500	315,00
030573	FURADEIRA PROFISSIONAL C/ MANDRIL 3/8" POTÊNCIA 1800	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
030574	FORMAO	UNIDADE	5,00	14,500	72,50
030575	FERRO DE COVA COM CABO	UNIDADE	30,00	38,500	1.155,50
030577	LIXADEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	1,00	449,500	449,50
030578	MARTELO DE 20MM	UNIDADE	12,00	23,000	276,00
030620	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 60X50MM	UNIDADE	50,00	3,300	165,00
030959	PINCEL DE 1/2	UNIDADE	75,00	2,040	153,00
031715	ARGAMASSA ACI (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	150,00	11,000	1.650,00
031716	ARGAMASSA ACI 2 (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	150,00	15,000	2.250,00
031760	PLASTIFICANTE	LITRO	450,00	6,000	2.700,00
031772	COLUNA POP 6M	UNIDADE	125,00	65,000	8.125,00
031778	CHAPA ZINCADA GALVANIZADA PARA CALHA C/ 1,00M DE LAR GURA	METRO	90,00	35,200	3.168,00
031780	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 7M	UNIDADE	52,00	94,500	4.914,00
031783	MAQUINA DE ROÇAR A GASOLINA	UNIDADE	2,00	1.349,000	2.698,00
031799	PICARETA COM CABO	UNIDADE	7,00	48,000	336,00
044475	LUA DE RASPA	PAR	15,00	15,000	225,00
044483	TORNEIRA SIMPLES 15 CM	UNIDADE	30,00	3,300	99,00
044485	DOBRADIÇAS DE 3(TRÊS PEÇAS)	PACOTE	45,00	9,000	405,00
044509	CAIXA D'ÁGUA DE 2000 LITROS	UNIDADE	5,00	919,850	4.599,25
044511	CAIXA D'ÁGUA DE 5000 LITROS	UNIDADE	10,00	2.043,000	20.430,00
044528	REGISTRO DE PRESSÃO 20MM	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
044529	REGISTRO DE GAVETA 25MM	UNIDADE	50,00	5,500	325,00
054997	REJUNTE CORES VARIADAS	QUILO	270,00	2,500	675,00
065782	TUBO HIDRÁULICO DE 20MM PVC	UNIDADE	250,00	6,000	2.000,00
065783	TUBO HIDRÁULICO DE 25MM PVC	UNIDADE	250,00	12,000	3.000,00
065784	TUBO HIDRÁULICO DE 60MM PVC	UNIDADE	60,00	68,000	4.080,00
065788	PINCEL DE 3/4	UNIDADE	75,00	2,040	153,00
065789	PINCEL DE 1	UNIDADE	75,00	2,500	187,50
065790	PINCEL DE 2	UNIDADE	75,00	4,500	337,50
065792	PINCEL DE 4	UNIDADE	75,00	11,000	825,00
065818	PINCEL DE 1 - 1/2	UNIDADE	75,00	4,000	300,00
065821	SELADOR PARA MADEIRA GALÃO 3,6L	UNIDADE	15,00	94,500	1.417,50
065823	TUBO HIDRÁULICO DE 40MM PVC.	UNIDADE	60,00	34,000	2.040,00
065824	TUBO DE ESGOTO DE 40MM PVC.	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
065825	TUBO DE ESGOTO DE 75MM PVC.	UNIDADE	60,00	47,000	2.820,00
066350	TUBO HIDRÁULICO DE 32MM PVC	UNIDADE	250,00	26,000	6.500,00
066351	TUBO HIDRÁULICO DE 50MM PVC	UNIDADE	60,00	49,500	2.970,00
066352	TUBO DE ESGOTO DE 50MM PVC.	UNIDADE	60,00	33,500	2.010,00
066358	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 4,5M	UNIDADE	52,00	54,500	2.834,00
066677	VERGALHÃO 5/8.	UNIDADE	45,00	64,000	2.880,00

VALOR GLOBAL R\$ 314.869,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



1. O valor deste contrato, é de R\$ 314.869,95 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-035 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-035, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-035.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0311.151220005.2.063 Gestão da Secret. Munic. de Infraestrutura Urbana e Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 314.869,95 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-035, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 10 de Setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ(MF) 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE

L. DE A. LEOTE EIRELI
CNPJ 34.829.835/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA